



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.933/2026.**  
**DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº094/2026 - Data: de 26  
de maio de 2026.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos:

**I** - Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e públicos;

**II** - Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e orgânicos;

**III** - Coleta de resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos oriundos de feiras e eventos públicos;

**IV** - Transporte dos resíduos sólidos coletados.

**V** - Apoio operacional às unidades de triagem, ecopontos e pontos de entrega voluntária;

**VI** - Ações operacionais vinculadas à educação ambiental e à melhoria da eficiência da coleta.

**Art. 3º.** A concessão deverá observar as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, bem como os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais que fundamentam o projeto.



**Art. 4º.** A delegação dos serviços será precedida de consulta pública e audiência pública, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 5º.** A licitação será realizada na modalidade concorrência pública, cabendo ao edital definir:

I - o prazo da concessão;

II - o(s) critério(s) de julgamento;

III - os padrões de qualidade e desempenho dos serviços;

IV - a matriz de riscos;

V - as condições de remuneração e de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 6º.** A remuneração da concessionária dar-se-á por meio de tarifa ou outra forma admitida em lei, observados os princípios da modicidade tarifária, da eficiência e da sustentabilidade dos serviços.

**Art. 7º.** Esta Lei não implica delegação automática dos serviços, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a estruturar e promover o procedimento licitatório correspondente.

**Art. 8º.** Fica expressamente proibido a instalação de estações de transbordo de resíduos sólidos no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei e a praticar os atos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2026.

luiz sergio

claudino:75

736535904

Assinado de forma  
digital por luiz sergio  
claudino:75736535904  
Dados: 2026.05.26  
14:48:26 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício.**